

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2020

Contrato de Programa que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID** e o município consorciado **CATOLÂNDIA**, cuja finalidade é o **execução de obras de pavimentação e requalificação asfáltica e tapa buracos e de vias públicas** no âmbito do respectivo Município.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 495071331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 552.021.525-15, residente e domiciliado no Município de Formosa do Rio Preto, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, e o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Catolândia, situada à Praça Municipal, s/n – Centro, Catolândia – BA, CEP: 47.815-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.447/0001-26, através do Prefeito Municipal **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, casado, portador RG nº 03.902.752-04 SSP-BA, CPF nº 467.362.121-20, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Antônio Pimentel, doravante denominado **CONSORCIADO**.

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, associação pública que é, tem suas bases estabelecidas na Lei 11.107/2015 e Decreto Federal nº 6.017/2007, além do Contrato de Consórcio e o seu Estatuto. A partir desse aparato legal este Consórcio tem proposto alavancar projetos que vem atendendo a região Oeste da Bahia. A exemplo disso é o Programa AG-TER Terra Livre, firmado com o Estado da Bahia através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, cujo objetivo é a Regularização Fundiária e Ambiental de propriedades rurais, onde vem se emitindo 4(quatro) títulos que darão aos seus proprietários/posseiros a possibilidade de atribuírem função social à propriedade, uma vez que a partir de então satisfarão os requisitos para ter acesso ao crédito.

Destacam-se também dois contratos que este Consórcio firmou junto ao Estado da Bahia (SEINFRA), onde aproximadamente 800km de estradas (asfaltadas e vicinais) recebem a execução de serviços de manutenção, roçagens, capina, etc, a um custo mínimo.

A partir dessas ações, o Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia tem ganhado notória visibilidade na região Oeste da Bahia e os gestores têm se atentado ao potencial desta autarquia na execução de obras públicas a custos bastante acessíveis, pois o Consórcio não visa lucrar com sua atividade, e assim o município contratante contempla inclusive o princípio da economicidade no manejo com a receita pública.

Assim sendo e considerando que, a luz do art. 2º da Lei 11.107/2005 e art. 10 do Dec. 6.017/2007, bem como do art. 24, inc. XXVI da Lei 8.666/93, a contratação do CONSÓRCIO prescinde de ato licitatório, sendo suficiente a sua contratação por dispensa de licitação mediante a celebração de Contrato de Programa.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Programa tem como objetivo amparar e consubstanciar a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia para executar obras públicas de pavimentação e requalificação asfáltica e tapa buracos no município Consorciado de Catolândia.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA – São direitos do ente CONSORCIADO:

- I – Contratar o Consórcio mediante dispensa de licitação;
- II – Receber o objeto contratado respeitado o cronograma ou calendário firmado;
- III – Receber o objeto contratado no prazo ajustado, salvo motivo justificável;
- IV – Contratar o Consórcio em preço cômodo e acessível;
- V – Requerer o cumprimento das obrigações assentadas no presente contrato e no contrato específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – São deveres do ente CONSORCIADO:

- I – Pagar o preço/contrapartida ajustado em contrato específico referente ao custeio da obra;
- II – Empregar a frota de máquinas e pessoal do Consórcio exclusivamente na execução da obra descrita no projeto próprio;



- III – Não embarçar o trânsito de máquinas, veículos e pessoal do Consórcio no âmbito do município Consorciado;
- IV – Permitir a retirada de máquinas e pessoal do Consórcio ainda que a obra não tenha sido concluída, caso haja alguma hipótese justificável ou em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ou do Contrato de contrapartida;
- V – Submeter às determinações da administração do Consórcio em caso de omissão dos instrumentos jurídicos normativos;
- VI – Manter a plotagem do Consórcio em sua frota durante a execução dos serviços no âmbito do município;
- VII - Fornecer toda e qualquer matéria prima necessária e pactuada para aplicação nas obras executadas;
- VIII – Adimplir pontualmente o valor da contrapartida contratada;
- IX – Em caso de conflito durante a contratação, priorizar sempre o interesse do Consórcio;
- X – Consignar em sua legislação dotação orçamentárias que suporte as despesas do contrato de contrapartida.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira, os instrumentos firmados serão remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios e os valores recebidos integrarão o quadro de receitas do Consórcio, recebendo a mesma fiscalização do órgão de controle.

Parágrafo único. O município Consorciado poderá requerer ao Consórcio informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que poderá haver cessão de pessoal entre o CONSÓRCIO e município CONSORCIADO no âmbito do presente Contrato de Programa .



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O Consorciado inadimplente com outras obrigações consorciais fica impedido de contratar nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA– Ocorrendo a inadimplência após a presente contratação, o Consorciado terá o prazo assinalado pelo Consórcio para adimplir, sob pena de rescisão do contrato e a consequente devolução do pessoal e máquina no dia seguinte ao vencimento, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na lei e no estatuto do Consórcio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I - Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III - em caso de ocorrência de qualquer fato no âmbito do Consórcio que justifique a interrupção ou suspensão do presente contrato;
- IV - ato unilateral com comprovada motivação.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Consórcio providenciará a publicação do presente Contrato ou seu extrato nos meios de comunicação onde ocorrem suas publicações regulares no prazo de 20 (vinte) dias, bem como fica facultado ao município a publicação no Diário Oficial do município.

DA FACULDADE DE ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá haver a antecipação do valor da contrapartida, respeitados impedimentos legais.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Programa que não puderem ser resolvidos administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras (BA), 15 de julho de 2020.


Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID


Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito
Catolândia

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____